



SENADO FEDERAL
Senadora Rosana Martinelli

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Altera-se o Anexo IX do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, nos seguintes termos:

ANEXO IX - INSUMOS AGROPECUÁRIOS E AQUÍCOLAS SUBMETIDOS À REDUÇÃO DE 60% (SESSENTA POR CENTO) DAS ALÍQUOTAS DO IBS E DA CBS

ITEM	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
22	Rações para animais, concentrados, suplementos, aditivos, premix ou núcleo, inclusive alimentos para animais domésticos.	2309

JUSTIFICAÇÃO

A população de animais domésticos no Brasil, popularmente chamados de pets, alcança cerca de 160,9 milhões de animais, presentes em mais de 70% dos lares brasileiros. Assim como os humanos, os animais domésticos necessitam de uma alimentação completa e segura, disponível para lares, ONGs e cuidadores de animais. Garantir essa alimentação é um passo significativo em direção à construção de uma sociedade que valoriza o bem-estar dos pets e defende o meio ambiente, um dos pilares do novo Sistema Tributário Nacional.

A proposta de redução da alíquota para alimentos para animais domésticos busca corrigir distorções e alinhar a carga tributária nacional com a

internacional, possibilitando o acesso universal a uma alimentação equilibrada e saudável para todos os animais. O texto final do PLP 68/2024, aprovado pela Câmara dos Deputados, acatou emendas que reduzem a alíquota em 60% para medicamentos veterinários e 30% para serviços veterinários e planos de saúde pet. No entanto, é fundamental reconhecer que a saúde animal começa pelo acesso a uma alimentação equilibrada e de qualidade, formando, junto com medicamentos e serviços veterinários, uma tríade essencial para o bem-estar animal.

O alimento para animais domésticos é considerado uma fonte de nutrição balanceada, contendo vitaminas, sais minerais e proteínas na proporção correta para cada fase da vida do animal — seja em crescimento, adulto ou sênior. No Brasil, a indústria pet food produz alimentos completos de alta qualidade e performance, garantindo a nutrição adequada aos animais domésticos. Contudo, a elevada tributação sobre esses alimentos dificulta o acesso de muitos tutores à alimentação adequada, levando-os a optar por alimentos humanos, que não oferecem os nutrientes necessários, resultando em deficiências nutricionais e doenças nos animais.

Atualmente, 54,8% dos animais pets no Brasil não têm acesso à alimentação adequada devido ao alto custo, o que representa um desafio significativo, considerando que a indústria nacional tem capacidade para atender à demanda, mas é impedida pela elevada tributação. Em muitos países, a tributação sobre alimentos para humanos e animais domésticos é igualitária, evitando a concorrência direta entre esses dois tipos de alimentação e mantendo um equilíbrio saudável.

A discrepância na tributação entre a alimentação humana e a alimentação para pets no Brasil resulta em uma concorrência desleal, prejudicando a saúde dos animais de estimação. Uma reforma tributária que iguale os impostos sobre esses tipos de alimentação é fundamental para garantir que todos os pets tenham acesso a uma nutrição adequada e saudável. Além de promover o bem-estar animal, um ambiente tributário justo permitirá à indústria pet food operar em sua plena capacidade, gerando mais empregos, maior receita e, principalmente, qualidade de vida para os animais de estimação.



A redução das alíquotas proposta é de suma importância porque aumenta a acessibilidade ao alimento pet de qualidade, assim como a capacidade da sociedade brasileira garantir aos animais domésticos seu bem-estar.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

Senadora Rosana Martinelli
(PL - MT)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rosana Martinelli

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6516716988>